



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20200189

ARP016/2020

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 15.012.534/0001-05, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO COSTA CARVALHO JUNIOR, Secretário Municipal de Meio Ambiente, residente na Avenida Paraná, 1561, portador do CPF nº 723.161.521-04 e do outro lado HIGH TECH INFORMATICA EIRELI, CNPJ 17.909.951/0001-80, com sede na Av. Rio Xingu, s/n., Rodoviário, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). EVERTON FIGUEIRA FLORA, residente na Av. Rio Xingu s/n, Rodoviário, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 839.293.202-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSA, SOLICITANDO ADESSÃO A ESSA ATA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO/SEMMAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
102200	UNIDADE FUSORA BROTHER 8157	UNIDADE	8,00	900,000	7.200,00
102521	CABO DE ALIMENTAÇÃO P/ COMPUTADOR,	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
102522	CABO DE REDE UTP PAR TRANÇADO,	CAIXA	2,00	249,000	498,00
102523	CABO USB 2.0, 1,80MTS	UNIDADE	30,00	14,500	435,00
102524	CABO VGA 5 MTS	UNIDADE	2,00	31,000	62,00
102525	CONECTOR RJ 45,	UNIDADE	125,00	0,950	118,75
102526	FONTE ATX 220 W REAL 20+4 DSE-200-S/ CABO DE FORÇA	UNIDADE	15,00	75,500	1.132,50
102527	FONTE ATX 500W REAL 20+4 PINOS DSE- 200 C/ CABO DE FORÇA	UNIDADE	4,00	186,000	744,00
102528	FOTO CONDUTOR BROTHER DR 1602 DR 1060/1000	UNIDADE	10,00	112,000	1.120,00
102529	GABINETE MINI PRIMO C/ FONTE ATX450W	UNIDADE	5,00	250,000	1.250,00
102530	HD EXTERNO PORTATIL SATA 2 TB,	UNIDADE	4,00	400,000	1.600,00
102531	HD IT 36.0GB/S 16MB 7200RPM	UNIDADE	15,00	274,000	4.110,00
102532	IMPRESSORA LASERJET MONO IMPRESSÃO NORMAL: ATE 18 PPM, 1ª PRIMEIRA PAGINA IMPRESSA ATÁ 8,5/5, CICLO (MENSAL, A4): ATÉ 5000 PAGINAS, MEMORIA 2MB	UNIDADE	5,00	1.080,000	5.400,00
102533	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER ELETROFOTOGRAFICO MO NOCROMATICO COPIADORA FAX E SCANNER/IMPRESSÃO 600X600DPI (1200DPI DE SAIDA EFETIVA) CICLO MENSAL 8.000 PAGINAS, MEMORIA 64MB	UNIDADE	3,00	3.080,000	9.240,00
102536	MEMORIA DDR3-8GB/1600MHZ	UNIDADE	20,00	374,000	7.480,00
102537	MONITOR 21,5 LED FULL HD VGA E220HQ	UNIDADE	5,00	720,000	3.600,00
102538	MOUSE ÓPTICO PS2,	UNIDADE	20,00	16,000	320,00
102539	NOBREAK 600VA	UNIDADE	15,00	400,000	6.000,00
102540	NOTBOOK COM INTEL CORE I5-6200U 8G, 1TB, GRAVADOR DE DVD	UNIDADE	2,00	3.480,000	6.960,00
102541	LEITOR DE CARTÕES, HDMI, BLUETOOTH, LD, 14 WINDOWS 10	UNIDADE	15,00	35,000	525,00
102542	PEN DRIVE 8GB,	UNIDADE	15,00	45,000	675,00
102543	PEN DRIVE 16GB-1ª QUALIDADE	UNIDADE	10,00	46,000	460,00
102544	PLACA DE REDE PCI-EXP10/100,	UNIDADE	4,00	1.290,000	5.160,00
102545	PLACA DE VIDEO 6GB DEDICADO GDDR5	UNIDADE	5,00	1.400,000	7.000,00
102546	PROCESSADOR CORE I5-39600K	UNIDADE	1,00	2.640,000	2.640,00
102547	PROJETOR 3200 LUMENS,	UNIDADE	1,00	3.390,000	3.390,00
102548	ROUTEBOARD 1009	UNIDADE	8,00	85,000	680,00
102549	SWITCH 08 PORTAS 10/100,	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
102550	TECLADO MULTIMIDIA PS2,	UNIDADE	20,00	125,000	2.500,00
114994	TONNER TN720/750 COMPATIVEL P/ IMPRESSORA BROTHER DCP 81572DN	UNIDADE	20,00	146,000	2.920,00
114995	TONNER TN 3422 OU COMPATIVEL P/ IMPRESSORA BROTHER DCP-L5652DN	UNIDADE	30,00	119,000	3.570,00
114996	TONNER-D104 OU COMPATIVEL P/ IMPRESSORA SAMSUNG MI-1665	UNIDADE	18,00	90,000	1.620,00
114997	TONNER-EPSON L-380 OU COMPATIVEL P/ IMPRESSORA EPSON L-380	UNIDADE	8,00	788,000	6.304,00
VALOR GLOBAL R\$					95.514,25

AVENIDA 22 DE MARÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Junho de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 95.514,25 (noventa e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0801.181220012.2.080 Manutenção da Sec. Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração - SEMMA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 52.700,25, Exercício 2020 Atividade 0801.181220012.2.080 Manutenção da Sec. Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração - SEMMA , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 25.200,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 19 de Junho de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 15.012.534/0001-05
CONTRATANTE

AVENIDA 22 DE MARÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



HIGH TECH INFORMATICA EIRELI
CNPJ 17.909.951/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____